

**RESENHA DO ARTIGO INTITULADO “FEMINICÍDIO: SOB A BANALIZAÇÃO DAS MORTES VIOLENTAS POR RAZÕES DE GÊNERO E SEUS DESAFIOS DIÁRIOS”<sup>1</sup>**

*REVIEW OF THE ARTICLE TITLED “FEMINICIDE: UNDER THE BANALIZATION OF VIOLENT DEATHS FOR REASONS GEGER AND ITS DAILY CHALLENGES.”*

**Francisco Edson Rodrigues Valdivino<sup>2</sup>**

Faculdade Processus, DF, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3003043475189557>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1768-1327>

E-mail: [francisco.rodrigues\\_2020@outlook.com](mailto:francisco.rodrigues_2020@outlook.com)

**Resenha da obra**

COSTA, Letícia Ferreira; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Feminicídio: sob a banalização das mortes violentas por razões de gênero e seus desafios diários. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano XII, Vol. XII, n. 42, 2021.

**Resumo**

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Feminicídio: sob a banalização das mortes violentas por razões de gênero e seus desafios diários”. Este artigo é de autoria de: Letícia Ferreira Costa; Jonas Rodrigo Gonçalves. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “**Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, Ano XII, Vol. XII, n.42, 2021.

**Palavras-chave:** Resenha. Feminicídio. Mortes violentas. Cultura machista. Violência contra a mulher.

**Abstract**

*This is a review of the article entitled “Femicide: Under the banalization of violent deaths for reasons gender and its daily challenges”. This article is by: Letícia Ferreira Costa; Jonas Rodrigo Gonçalves. The article reviewed here was published in the periodic “Processus Magazine of Management, Legal and Financial Studies, Year XII, Vol. XII, n. 42, 2021.*

---

<sup>1</sup> A revisão linguística desta resenha foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela Faculdade Processus.

**Keywords:** *Review. Femicide. Violent deaths. Macho culture. Violence against women.*

### Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Feminicídio: sob a banalização das mortes violentas por razões de gênero e seus desafios diários”. Este artigo é de autoria de: Letícia Ferreira Costa; Jonas Rodrigo Gonçalves. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros, Ano XII, Vol. XII, n.42, jan.-jun., 2021.

Tal artigo de Revisão de Literatura foi revisado linguisticamente por Lourenço Pires de Azevedo, e elaborado como Trabalho de Curso de Direito da Faculdade Processus, sob a orientação do professor Jonas Rodrigo Gonçalves.

Sabendo da importância do conhecimento e experiência curricular na reflexão da temática que se dedicaram à pesquisar e publicar, faz-se necessário que se conheça um pouco da formação de cada autor desse artigo. Letícia Ferreira Costa é graduanda em Direito pela Faculdade Processus. Já o co-autor Jonas Rodrigo Gonçalves é doutorando em Psicologia pela Universidade Católica de Brasília (2019-2022), mestre em Ciência Política pelo Centro Universitário Euroamericano/DF (2008), especialista em Letras (Linguística)-Revisão de Texto pela Universidade Gama Filho/RJ (2010), especialista em Didática do Ensino Superior em EAD e em Docência na Educação Superior pela FACESA/GO (2017), especialista em Formação em Educação à Distância pela UNIP/DF (2018), possui Licenciatura em Letras (Português/Inglês) pela Universidade Paulista (UNIP), Licenciatura Plena em Filosofia pela Universidade Católica de Brasília (2002), habilitando-se também à licenciatura plena em História, Psicologia e Sociologia (Portaria MEC 1.405/1993), autor ou coautor em 61 livros e capítulos de livros publicados, e atualmente é professor universitário, e editor e revisor de periódicos.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, Feminicídio: sob a banalização das mortes violentas por razões de gênero e seus desafios diários, considerações finais, e referências.

No resumo deste artigo consta:

O tema deste artigo é Femicídio: sob a banalização das mortes violentas por razões de gênero e seus desafios diários. Indagou-se o seguinte problema: “As mulheres têm sido mortas por conta da sua condição de gênero e em razão de uma sociedade patriarcal?” Cogitou-se a seguinte hipótese: “As mulheres têm sido mortas por conta de um comportamento patriarcal existente na cultura”. O objetivo geral é “Apurar mortes banais de mulheres e seu vínculo com o patriarcado”. Os objetivos específicos são: “apresentar a evolução histórica e conceito”; “aplicação da lei 13.104/15”; “analisar os casos”; “desafios na obtenção de dados oficiais”. Este trabalho é importante para um operador do Direito devido à grande relevância no poder judiciário e midiático. Para a ciência, é relevante, por verificar se há efetividade no enfrentamento contra a violência de mulheres no Brasil; agrega à sociedade pelo fato de ser um ganho no Direito Penal e para esclarecer possíveis questionamentos. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses (COSTA; GONÇALVES, 2021, p.34).

Letícia e Jonas (2021) destacam com proeza o tema deste artigo “Femicídio: sob a banalização das mortes violentas por razões de gênero e seus desafios diários”. Discutiram a seguinte problemática: “As mulheres têm sido mortas por conta da sua condição de gênero e em razão de uma sociedade patriarcal?”. O artigo determinou a hipótese de que “As mulheres têm sido mortas por conta de um comportamento patriarcal existente na cultura”.

Neste artigo, o objetivo geral foi “Apurar mortes banais de mulheres e seu vínculo com o patriarcado”. Já os objetivos específicos foram: “apresentar a evolução histórica e conceito de feminicídio, tratar sobre a aplicação da lei 13.104/15, analisar os casos de feminicídio, demonstrar todos os desafios na obtenção de dados oficiais” (COSTA; GONÇALVES, 2021, p.36).

Com sensibilidade, os autores justificam a importância e a relevância social e acadêmica do artigo, reforçando a necessidade de aprofundamento do tema, valorizando os conceitos históricos e modulando-os para o período contemporâneo, assim contribuindo socialmente na divulgação, esclarecimento, e reconhecimento do crime de feminicídio, além de colaborar cientificamente com a compreensão jurídica e respaldar positivamente a legislação.

Com praticidade e eficiência, Costa e Gonçalves (2021), desenvolveram uma pesquisa qualitativa do tipo artigo de revisão de literatura, com abordagem teórica e bibliográfica, através de livros e conteúdos extraídos do site do Google Acadêmico. Utilizou-se 12 artigos publicados em revistas acadêmicas com ISSN, com participação de mestres ou doutores, através das palavras-chave: “1. feminicídio, 2. feminicídio no Brasil, 3. feminicídio e sua importância, 4. feminicídio e a importância para a ciência, 5. tipificação do feminicídio, 6. feminicídio e seus desafios”. Excluíram-se os artigos que não atendiam os critérios de inclusão listados e os que não despertasse impacto

e interesse ao leitor. A pesquisa teve duração de seis meses até sua completa finalização.

Costa e Gonçalves (2021) explicitam, nesse trabalho, a banalização das vidas das mulheres evidenciada nos números de casos de feminicídio por questões de gênero e de desafios diários a qual são submetidas.

Os autores valorizam a definição de feminicídio de Canal *et al.* (2019) destacando a forma violenta de homicídios no público feminino, seja por menosprezo ou por discriminação de gênero por parte de homens com sentimento de superioridade desde a história de seus antepassados oriundo de uma sociedade patriarcal.

Ao compreender as características de uma sociedade patriarcal, incluindo as formas de violência, dominação e posse sobre as mulheres que não desempenhavam seu papel submisso às ordens estabelecidas por homens de cultura machista, percebe-se o quanto é evidenciado tais características no perfil dos agressores. (COSTA, GONÇALVES, 2021, p.35).

Sabe-se do aumento significativo do número de casos de feminicídio por questões de gênero, provocados por homens que seguem princípios patriarcais, e que coloca as mulheres em situação vulnerável. Portanto, faz-se necessário um entendimento sobre tal cultura, o início dos movimentos feministas, o entendimento do termo feminicídio, e as leis de proteção a mulher que amparam esta população especificamente.

Letícia e Jonas (2021), contextualizando Mello (2017) e Canal *et al.* (2019), refletem o período entre o século XVI e XIX, no qual a justiça brasileira adotou leis que concediam aos maridos, em relação às suas esposas, o direito de posse, de submissão, de castigos como privação de alimentos e cárcere privado, e até de matar caso houvesse boatos, suspeitas, ou o adultério em si. Tal crime de uxoricídio, provém do Sistema das Ordenações Filipinas, na África, no qual a mulher era exposta à submissão devido seu biofísico, desde a infância, pelo seu pai, até o seu casamento.

Posterior à Proclamação da Independência, em 1830 o Brasil implantou o Código Criminal do Império que determinava o adultério um crime praticado por mulheres, já que homens poderiam ter relações extraconjugais consideradas concubinatos; e retirava a liberdade dos maridos matarem suas esposas. Todavia, conceitos de subordinação, posse, controle e domínio sobre a mulher, permaneceram na sociedade e casos de homicídios nas mulheres ainda eram frequentes (COSTA; GONÇALVES, 2021).

Contudo, em 1962, o Brasil alterou seu código Civil incluindo o Estatuto da Mulher Casada que garantia o direito ao divórcio e ao poder pátrio. Em 1988, com a criação da Constituição Federal, foi reconhecido o direito à igualdade entre homens e mulheres, vedando qualquer discriminação de gênero.

Com a necessidade de retirar a neutralidade do termo “homicídio” e caracterizar esses assassinatos em mulheres por motivos de gênero, em 1970, durante um evento

movimento feminista, surgiu o termo *femicide* ou feminicídio. Porém, o termo só foi empregado juridicamente em 1976 na Bélgica, por Diana Russell, durante as sessões do 1º Tribunal Internacional de Crimes contra as Mulheres. A partir de então, o feminicídio era o resultado de uma variedade de violências domésticas, que eram justificados indevidamente por motivo de honra. Com isso, denúncias de feminicídio em 1990 entre as fronteiras dos Estados Unidos e México, chamaram a atenção da sociedade pela crueldade nessas mortes, pois se tratavam de mulheres vítimas de violências sexuais, mutilações, e abandono de cadáver em locais públicos. Foi então que a América Latina adotou a expressão feminicídio, e englobou variados conceitos de violência praticadas anteriormente, e que resultava na morte de mulheres (ROMIO, 2019; RUSSELL, 2019).

Os autores enfatizam o empoderamento feminino na década de 70 e 80, com o aumento da empregabilidade das mulheres em indústrias, conquistando sua autonomia financeira e reduzindo suas funções domésticas. Tal destaque feminino, despertou uma série de assassinatos cruéis e banais de mulheres jovens, imigrantes e trabalhadoras. Movimentos feministas ganharam força social e política, e a abordagem de diversos tipos de violência junto ao Estado para elaboração de políticas públicas, como a criação das Delegacias de Atendimento à Mulher, da Lei Maria da Penha em 2006, e da Lei do Feminicídio em 2015.

Letícia e Jonas (2021), de forma objetiva, ressaltam a história da criação da Lei nº11.340/2006, motivada pela luta por justiça de Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de duas tentativas de feminicídio pelo seu marido Marcos Antonio Heredia Viveiros, em 1983 no Recife-PE. E por negligência do Estado Brasileiro, o agressor não foi punido. Os autores destacam o protagonismo das organizações sociais em denunciar à órgãos competentes os diversos casos de violência doméstica com as mulheres, para que o Estado promovesse ações de proteção e promoção das vidas femininas e de seus filhos.

O artigo, de maneira clara, define feminicídio como “as mortes que ocorrem por conta dos conflitos de gêneros existentes na sociedade, e tal termo possui caráter legal e político” (COSTA; GONÇALVES, 2021). Reforçando o conceito, os autores afirmam que entendimento do feminicídio compreende características de como e onde ocorre a violência de gênero, tipo de relacionamento com o agressor, e saber diferenciar mortes de mulheres nos homicídios com o feminicídio.

Sobre o cenário do crime, os autores exemplificam o ambiente familiar e conjugal, o sexo comercial, a rede de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, áreas criminosas, etc. Em relação ao tipo de agressor se é ou não conhecido, e se é parceiro conjugal ou afetivo.

Sagot e Carcedo (2006) classificam os feminicídios em íntimos, os que ocorrem entre os casais heterossexuais, familiares, de convívio ou afinidade; os feminicídios não íntimos, no qual o agressor é desconhecido da vítima, resultante da criminalidade, e frequentemente vem seguidos de violência sexual; e feminicídio por conexão, onde

as vítimas são mulheres que se encontram expostas a uma determinada situação específica.

Ao especificar a Lei nº 13.104 de 09 de março de 2015, do Feminicídio, Costa e Gonçalves (2021) destacam:

“A Lei do Feminicídio, de nº 13.104/2015, modificou o artigo 121 do Código Penal, incluindo-o como circunstância qualificadora, havendo eventos em que a pena é aumentada de um terço até a metade e, trouxe o crime para o rol dos hediondos. A definição que a lei traz é a seguinte: feminicídio é a morte de mulheres por razões da condição de sexo, quando o crime envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher, e a pena vai de 12 a 30 anos de reclusão”.

Marciano *et al.* (2019), informa que tal legislação provocou alterações na Lei 8.072/1990 incluindo o feminicídio na lista dos crimes hediondo. Destaca também ser um crime não afiançável, para promover uma redução da incidência do feminicídio. Contudo, o sistema ainda permanecia à desejar no requisito de assegurar às vítimas a proteção que almejava.

De maneira relevante, os autores informam diversas pesquisas que relatam o feminicídio predominantemente em mulheres jovens, negras, imigrantes, de relacionamentos heterossexuais, no âmbito conjugal ou de intimidade, com parceiros etilistas e dependentes químicos, proveniente de uma sucessão de atos violentos praticados anteriormente, resultantes de relacionamentos abusivos, com de atitudes de ciúmes, restrições, posse, dominação e controle sobre a mulher, e que, em grande parte, inicia com agressões verbais, seguidas agressões físicas, sexuais, ameaças, e por fim, a morte (COSTA; GONÇALVES, 2021).

Letícia e Jonas (2021), de forma interessante, apresentam dados estatísticos sobre o feminicídio no mundo e no Brasil. A Organização Mundial de Saúde - OMS divulgou mais de 106 mil feminicídios no período de 1980 à 2013, caracterizando uma proporção de 4,8 mil assassinatos para cada grupo de 100 mil mulheres. No Brasil, pesquisas oficiais comparou o ano de 2016 (812 casos) e 2017 (946 casos), quanto a parcela de 19,33% e 21,15%, respectivamente, nos casos de homicídios dolosos (4.201 em 2016 e 4.473 em 2017). Destacam também o aumento das taxas nesse período e resume a média de 12 mortes por feminicídio por dia no Brasil.

As circunstâncias que motivam o crime envolvem as mulheres provedoras do lar, com o companheiro sem renda; com filhos de outro relacionamento; submetidas ao consumo de álcool e drogas pela vítima ou agressor, ou por ambos; com relacionamentos recentemente desfeitos; por ciúmes; por estarem grávidas; entre outros fatores (RIOS *et al.*, 2019).

O artigo, com muita precisão, destaca casos de feminicídios que impactaram socialmente pelo grau de crueldade e covardia dos agressores, ganhando destaque



na imprensa jornalística, como o caso de Louise Maria da Silva Ribeiro executada pelo ex-namorado Vinícius Neres, no Distrito Federal; o caso de feminicídio da Conceição de Maria Lima Martins assassinada pelo seu esposo, um policial militar, no distrito Guará-DF; e na mesma federação, outros dois casos de feminicídio nos distritos da Asa Norte e Sobradinho.

Esses três últimos casos, assemelham-se no fato das vítimas terem registrado nas delegacias, anteriormente às suas mortes, às violências que estavam vivenciando pelos seus posteriores assassinos. Ao refletir sobre o fato das vítimas pressentir e comunicar oficialmente às violências tornarem gradualmente agravadas, na expectativa de serem amparadas e protegidas, os autores afirmam a omissão negligência do Estado, falhas identificadas nas intervenções aplicadas como a falta de fiscalização nas medidas protetivas por órgãos responsabilizados, demora nas investigações, falta de prioridade jurídica (COSTA; GONÇALVES, 2021).

Tais afirmações são confirmadas pelo número exacerbante de casos de feminicídio, desde a criação da Lei em 2015 até o fim da pesquisa em 2016, no qual o Conselho Nacional de Justiça divulgou 3.213 inquéritos protocolados, mas apenas 48% foram denunciados à justiça, e desses apenas 1.395 estão sendo apurados e 192 foram arquivados.

O artigo expõe o reflexo social dos casos de feminicídio após às mortes de mulheres, no qual muitas vezes tornam-se desvalorizadas por falta de investigação, se houve denuncia, se havia anteriormente registro de ocorrência e medida protetiva e inclusive, até merecimento das vítimas quando, erroneamente, afirmam que a mulher convivia com o agressor por escolha. Portanto, esse sentimento de impunidade, vulnerabilidade e insegurança das mulheres que vivenciam à violência doméstica, fazem com que as vítimas não denunciem seu companheiro, por temor de agravar as agressões e a levarem à morte.

Mesmo com esse desafio, o número de casos de feminicídio vêm em caráter crescente e contínuo, embora subnotificados por falta de informações oficiais que caracterizam o feminicídio como: dados pertinentes ao sexo da vítima, o tipo de relacionamento da vítima com o agressor, as circunstâncias e causas que motivaram o crime, entre outros determinantes.

Tais fatores dificultam à análise das mortes de mulheres, tornando-se um grande desafio na busca de identificação de casos de feminicídio, na aprimoração das políticas públicas, e implementação de intervenções eficazes para evitar as mortes de mulheres por motivo hediondo. Mesmo com a contribuição da imprensa, tais informações tornam-se insuficientes para delinear a real estatística do feminicídio no Brasil. (PASINATO, 2011).

De maneira importante, os autores indagam sobre o caso de mortes violentas em mulheres transexuais terem seus crimes aplicados na Lei do Feminicídio, e esclarecem que, mesmo essa lei ser juridicamente inovadora, não há empecilhos pelo Poder Judiciário em reconhecer tal identidade sexual. Reafirmam com proeza o direito

humano, inerente às mulheres, à vida, ao respeito, à proteção, à igualdade e à educação, e a importância da continuidade da luta na busca de garantia e preservação das vidas femininas.

Este trabalho teve como tema central a elaboração de uma resenha do artigo “Feminicídio: sob a banalização das mortes violentas por razões de gênero e seus desafios diários” dos autores Letícia Ferreira Costa e Jonas Rodrigo Gonçalves.

O artigo, com muita eficiência, atendeu aos objetivos propostos, pois apurou as mortes banais de mulheres e seu vínculo com o patriarcado, apresentando a evolução histórica e conceito de feminicídio, tratou sobre a aplicação da lei 13.104/15, analisou os casos de feminicídio, e demonstrou todos os desafios na obtenção de dados oficiais.

Observou-se que o artigo buscou o entendimento de feminicídio e destacou a presença característica de uma cultura patriarcal nos agressores, evidenciado por relacionamentos abusivos, posse e dominação de mulheres, exposta a todos os tipos de agressões, na maioria das vezes por seu companheiro, que amedrontam às vítimas e deixam submissas durante muito tempo. Temendo em denunciá-los pelos exemplos fracassados de justiça e de impunidades vivenciados por outras vítimas de violência doméstica e o feminicídio, as mulheres ficam expostas aos seus agressores por sentir-se insegura e exposta à um agravamento da violência e à morte.

Apesar do grande avanço que o Brasil teve nas questões jurídicas desde a criação da Lei do Feminicídio, observou-se que o crime de violência às mulheres segue crescente e contínuo, e que a sociedade tem papel fundamental na eliminação de características patriarcais que respaldam o homem a praticar tais agressões, na identificação e denúncia de casos omissos.

Políticas públicas de valorização da vida feminina, de proteção com casas de apoio e de fiscalização de medidas protetivas, de investigação, identificação, registro e divulgação de casos de feminicídio para a sociedade, de ações de empoderamento da mulher, e outras estratégias são válidas para que a realidade atual se reverta, e as mulheres tenham igualdade, respeito e, principalmente, o direito à vida.

#### Referências:

BRASIL, Presidência da República. **Casa Civil**. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de - 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm).

CANAL, Gabriela Catarina; ALCANTARA, Naiara Sandi Almeida; MACHADO, Isadora Vier. Feminicídio: o gênero de quem mata e de quem morre. **Serv. Soc. Rev.**, Londrina. Vol. 21, n. 2, 2019.



COSTA, L.F.; GONÇALVES, J. R. Femicídio: sob a banalização das mortes violentas por razões de gênero e seus desafios diários. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, Ano XII, Vol..XII, n.42, jan.-jun., 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Ano III, volume III, n.7, 2020a.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Projeto de Pesquisa**. Brasília: Processus, 2019a.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Metodologia científica e redação acadêmica**. 8. ed. Brasília: JRG, 2019b.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Ano I, Vol. I, n. 2, 2020b.

MARCIANO, Amanda Silva *et al.* Femicídio: uma análise aplicada sob a lei maria da penha. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano X, Vol.X, n.39, Jul./Dez. 2019.

MELLO, Adriana Ramos. Femicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: **LMJ Mundo Jurídico**, 2017.

MOTA, Maria das Dores Brito. Femicídio: uma proposta de tipologia. In: **Blog Geledés**, 2010. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/femicidio-umaproposta-de-tipologia>. Acesso em 02/04/2013.

PASINATO, Wânia. Diretrizes nacionais Femicídio. Investigar, processar e julgar com a perspectiva de gênero. As mortes violentas de mulheres. Brasília: **ONU Mulheres, Secretaria de Política para as Mulheres, Secretaria Nacional de Segurança Pública**, 2016.

PASINATO, Wânia. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**. n.37, 2011.

RIOS, Angelita Maria Ferreira Machado; MAGALHÃES, Pedro Vieira da Silva; TELLES, Lisieux Elaine de Borba. Violência contra mulheres: Femicídio. **Revista debates in psychiatry**. Ano 9, n.2, 2019.

ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. Sobre o feminicídio, o direito da mulher de

nomear suas experiências. **Plural - Revista de Ciências Sociais**. Vol. 26, n.1. Jul. 2019.

RUSSELL, Diana. **Fala sobre as origens dos feminicídios**, dezembro de 2011. Disponível em: [http://www.dianarussell.com/origin\\_of\\_femicide.html](http://www.dianarussell.com/origin_of_femicide.html). Acesso em: 31/05/2019.

SAGOT, Montserrat; CARCEDO, Ana. “Cuando la violencia contra las mujeres mata: femicídio en Costa Rica, 1990-1999”. In: Corrêa et al. (orgs.) *Vida em Família: uma perspectiva comparativa sobre “crimes de honra”*. Campinas, **Núcleo de Estudos de Gênero-Pagu/ UNICAMP**, 2006